

Anexo II - Motivos de desclassificação das proponentes cujos lotes, na data da etapa da sessão pública de 20 de setembro de 2016, ainda possuíam recursos pendentes de análise pelo Conselho Diretor

Proponente: EREDINEIA DE FATIMA BRAVO

Motivo da desclassificação: A proponente ofertou proposta como Pessoa Natural. Descumprimento ao item 4.1 do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO III, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

Proponente: GEEKNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP

Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

Proponente: LPRINT INFORMATICA E ENGENHARIA LTDA - ME

Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

Proponente: M & M TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

Proponente: NEW GROUP TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

Proponente: OPCAONET INFORMATICA LTDA - ME

Motivo da desclassificação: Entrega intempestiva da documentação. Descumprimento ao item 9.4.1 do Edital nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

Normativo Descumprido: 9.4.1. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, do Regulamento de Licitação.

Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais

Proponente: TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Motivo da desclassificação: Não comprovação que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel em conformidade ao item "n" da conclusão do Parecer n.º 300/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI n.º 0482182)

Normativo Descumprido: n) Essa correção no prazo para sanear vício formal, contudo, deve comprovar que as condições de participação já estavam presentes à data prevista no edital para apresentação do documento de Identificação e de Regularidade Fiscal perante a Anatel. Ou seja, no que se refere à regularidade fiscal, por exemplo, seria possível a apresentação de documentos que comprovassem que no dia marcado para a apresentação desse conjunto de documentos ela já possuía regularidade fiscal, não se admitindo que a comprovação se desse apenas a partir da apresentação da documentação durante o prazo para corrigir vícios formais